

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório Nº 4/2019-220719

Modalidade: LEILÃO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Leilão de 12.232,11 sacas de soja apreendida, removidas ou recolhidas a qualquer título, que se encontram há mais de 90 (noventa) dias em posse da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA.

RELATÓRIO

Chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Leilão cujo objeto são 12.232,11 sacas de soja apreendidas, removidas ou recolhidas a qualquer título, que se encontram há mais de noventa dias em posse da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA.

Do Leilão

Lei Nº 8.666/93

Art. 17, § 5º: Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

De acordo com o Estatuto das Licitações, tal modalidade tem por objetivo vender os bens móveis inservíveis a Administração Pública; sendo produtos apreendidos, bens dados em penhor e bens imóveis obtidos judicialmente ou de acordo com dação em pagamento.

Os bens apreendidos são aqueles aos quais foram apropriados pela fiscalização da Administração Pública.

Art. 53 da Lei 8666/94: O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 10 Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e



Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000

(94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45

www.domeliseu.pa.gov.br

E-MAIL: controladoria@domeliseu.pa.gov.br

avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade de realiação do referido processo licitatório;
2. Foi realizada pesquisa de mercado, visando auferir o preço mínimo de arrematação dos bens;
3. Consta nos autos, Termo de Composição e Compromisso, firmado entre o Município de Dom Eliseu, através da Secretaria Municipal dMeio Ambiente, Ministério Público Estadual – Dom Eliseu e a empresa Juparanã;
4. Consta os autos o Termo de Audiência/Processo 0004955-53.2018.8.14.0107;
5. Consta nos autos Decisão acerca do processo 0005092-35.2018.8.14.0107, deferindo pedido liminar para realização do referido processo;
6. Consta nos autos Portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio;
7. Consta nos autos Decreto 027/2019, de designação de servidor público para exercer a função de pregoeiro municipal;
8. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
9. Consta nos autos, justificativa para a não realização do pregão eletrônico;
10. Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
11. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
12. Apresentou-se para credenciamento a empresa JUPARANÃ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.2019.378/0001-06.
13. Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
14. A ATA relata todas as ocorrências do certame e consta assinada pelo Leiloeiro designado, bem como pela Comissão Permanente de Licitações e demais participantes do certame;
15. Não constam nos autos impugnações e recursos;
16. Existe termo de compromisso de arremate ao vencedor do certame;
17. Consta nos autos o Resultado do Leilão;
18. Foi realizada a devida publicação ao resultado logrado no certame.

É o necessário a relatar.
Ao opinativo



CONCLUSÃO

O exame dos autos realizado nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes, nos termos do §1º, do art. 11 da Resolução Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

É o parecer,

s.m.j.

Dom Eliseu/Pa, 22 de julho de 2019


Ana Feio
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017

